

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 607, DE 2025

Altera a Lei n.º 9.266, de 15 de março de 1996, e a Lei n.º 10.682, de 28 de maio de 2003, para dispor sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e para o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal; e a Lei n.º 14.735, de 23 de janeiro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, para dispor sobre a realização de concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.2º.....
.....

§ 3º O concurso público para os cargos da Carreira Policial Federal deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.”
(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. O concurso público para os cargos referidos no art. 2º deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.”

Art. 3º A Lei nº 14.735, de 23 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:



* C D 2 5 8 0 0 7 1 1 3 0 0 0 *

“Art. 20-A. O concurso público para os cargos das Polícias Civis deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 29/10/2025 19:10:29.207 - CSPCCO
SBT-A_1 CSPCCO => PL 607/2025 (Nº Anterior: PLS 409/2015)

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 8 0 0 7 1 1 3 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258007113000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj